



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

**PROCESSO P-00734/2001 RESOLUÇÃO Nº
001/2016**

Regulamenta o Plano de Assistência - Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e revoga as Resoluções nº 182/2001, 162/2004, 51/2013, 64/2013 e 65/2013.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Francisco Sérgio Silva Rocha, Presidente; presentes os excelentíssimos senhores Sulamir Palmeira Monassa De Almeida, Vice-Presidente; Gabriel Napoleão Velloso Filho, Corregedor Regional; Vicente José Malheiros da Fonseca, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Georgenor de Sousa Franco Filho, José Edílsimo Eliziário Bentes, Pastora do Socorro Teixeira Leal, Graziela Leite Colares, Mário Leite Soares, Luis José de Jesus Ribeiro, Walter Roberto Paro, Maria Valquiria Norat Coelho e Ida Selene Duarte Sirotheau Correa Braga, Desembargadores do Trabalho; e o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional do Trabalho, Doutor Hideraldo Luiz de Souza Machado; e

CONSIDERANDO o que consta nos Processos TRT nºs 4119/91 e 734/2001;

CONSIDERANDO nova interpretação para a decisão constante no acórdão nº 8.353/2012 - 2ª Câmara, do colendo Tribunal de Contas da União, que determinou a regularização dos recursos privados depositados na Conta-corrente Nº 1.205.698-7, mantida sob a titularidade da União, e não o encerramento do Plano de Assistência Saúde deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar novas regras que mantenham a viabilidade econômica e financeira do Plano por analogia às normas aplicadas aos Planos de Saúde;

CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Tribunal Pleno em sessão ordinária do dia 12 de fevereiro de 2016,

RESOLVE aprovar a nova regulamentação do Plano de Assistência-Saúde desta Oitava Região, nos seguintes termos:

Art. 1º O Plano de Assistência-Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região - PAS-TRT8 é gerido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e composto pela Associação PAS TRT8 e pelo Conselho Superior e Comissão Executiva, e tem por finalidade a prestação de assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterápica, nutricional, fonoaudiológica e terapêutica ocupacional aos participantes magistrados e servidores, ativos e inativos e seus dependentes.

§ 1º A Associação do PAS TRT8 é uma associação civil, sem fins lucrativos, cujo objetivo é de gerir um fundo específico destinado exclusivamente a prover os recursos orçamentários, oriundos da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

contribuições dos beneficiários, para funcionamento do Plano, conforme devidamente disposto em seu estatuto, e constituída dos seguintes órgãos:

- I-- Diretoria Executiva;
- II-- Conselho Deliberativo, e;
- III - Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho Superior e a Comissão Executiva terão por objetivo a administração e organização do Plano, nos moldes definidos por esta Resolução.

§ 3º A inclusão, exclusão e reingresso de beneficiários do Plano será realizada nos termos desta Resolução, condicionada à sua apreciação e aprovação, aos termos do estatuto da Associação PAS TRT8.

Capítulo I
DO CUSTEIO

~~Art. 2º O Plano será custeado pelas seguintes fontes:~~

- ~~I - Os recursos orçamentários disponíveis para Assistência Médica, sob a responsabilidade do Tribunal, e;~~
- ~~II - As contribuições dos beneficiários do Plano, sob a responsabilidade da Associação do PAS TRT8.~~

~~**Parágrafo único.** As contribuições a que se refere o inciso II deste artigo serão utilizadas para constituir um fundo específico, gerido pela Associação do PAS TRT8, cuja importância mensal deverá ser fixada de acordo com regulamentação expedida em conjunto pelo Conselho Superior do Plano e Conselho Deliberativo da Associação PAS TRT8.~~

Art. 2º O Plano será custeado pelas seguintes fontes:

- I - Os recursos orçamentários disponíveis para Assistência Médica, sob a responsabilidade do Tribunal;
- II - As contribuições dos beneficiários do Plano, sob a responsabilidade da Associação do PAS TRT8, e;
- III - Auxílio-saúde na forma definida no art. 230 da Lei nº 8.112/90, e no limite da contribuição mensal dos Beneficiários consolidado por titular e do valor per capita estabelecido pela União.

§ 1º As contribuições e o auxílio-saúde a que se referem o inciso II e III deste artigo serão utilizados para constituir um fundo específico, gerido pela Associação do PAS TRT8.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

§ 2º A importância mensal da contribuição deverá ser fixada de acordo com regulamentação expedida em conjunto pelo Conselho Superior do Plano e Conselho Deliberativo da Associação PAS TRT8. (Redação dada pela Portaria Presi nº 763/2022)

Capítulo II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º São beneficiários do Plano os magistrados, servidores, inclusive inativos e seus dependentes e pensionistas, divididos nas seguintes categorias:

- I - Participantes;
- II - Dependentes, e;
- III - Dependentes especiais.

Seção I Dos Participantes

Art. 4º São participantes do Plano, os magistrados e servidores, inclusive inativos, pertencentes aos quadros de qualquer órgão da Justiça do Trabalho da Oitava Região, bem como servidores efetivos à disposição do Tribunal, desde que inscritos na Associação PAS TRT8.

Seção II Dos Dependentes e Dependentes especiais

Art. 5º Os benefícios do Plano são extensivos aos dependentes dos magistrados e servidores, ativos e inativos, que tenham optado em participar do plano, considerados como tais aqueles constantes da ficha individual do mesmo e devidamente inscritos nessa condição na Associação PAS TRT8.

Art. 6º São dependentes dos associados do Plano de Assistência à Saúde da Justiça do Trabalho da 8ª Região - PAS-TRT8:

- I - cônjuge ou companheiro, incluídos os de mesmo sexo, mediante comprovação na forma da Regulamentação Interna da Associação PAS TRT8;
 - II - filhos, de qualquer condição até a data em que completarem 21 anos de idade;
 - III - enteados, desde que sob a guarda do titular, até a data em que completarem 21 anos de idade;
 - IV - pensionistas com pensões instituídas por servidores e magistrados, desde que em pleno gozo de seus direitos e
-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

inscrito no Plano de assistência à saúde nessa condição, cabendo-lhe as contribuições mensais, até a data de vigência da Pensão.

§ 1º Os dependentes, filhos e enteados, inscritos no plano, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, poderão passar a compor, desde que expressamente solicitado, a categoria de dependentes especiais, com valor de contribuição para o fundo de participação, gerido pela Associação PAS TRT8, compatíveis com a sua faixa etária;

§ 2º Todas as categorias de dependentes contribuirão para constituição do fundo de reserva da Associação, conforme valores estabelecidos em regulamentação própria na forma do artigo 2º, §1º desta Resolução.

Capítulo III

DO INGRESSO, PARTICIPAÇÃO E EXCLUSÃO NO PLANO

Seção I

Da Inclusão no PAS

Art. 7º A inclusão do participante e dependentes no PAS será feita mediante requerimento e autorização de desconto dirigido à Secretaria da Associação PAS TRT8, observados os requisitos para cada caso, a qual, após processamento, comunicará à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 15 dias do recebimento do pedido, tornando-se então efetiva a condição de participante e/ou dependente.

Seção II Da Carência

Art. 8º Os prazos de carência serão estabelecidos mediante Regulamentação do Conselho Superior do Plano, observada as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) para cada caso.

Seção III

Do Regime Disciplinar

Art. 9º O Regime Disciplinar será estabelecido em Regulamentação do Conselho Superior do Plano, observado sempre, o duplo grau de jurisdição, o contraditório e a ampla defesa.

Seção IV

Da Exclusão e Do Reingresso

Art. 10 A exclusão do participante e dependentes no PAS será feita nos moldes do disposto em regulamentação do Conselho Superior do Plano, mediante requerimento e recolhimento das respectivas carteiras de identidade do PAS, além da cobrança de possíveis débitos.

§ 1º A vacância, exoneração ou a demissão do participante determina a sua exclusão automática do Plano, inclusive de seus



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

respectivos dependentes e beneficiários inscritos, cabendo a Secretaria de Gestão de Pessoas, por intermédio da Coordenadoria de Saúde, a comunicação à Secretaria da Associação PAS TRT8 para recolhimento das respectivas carteiras de identidade do PAS, além da cobrança de possíveis débitos.

§ 2º No caso de não haver devolução das carteiras de identidade do PAS no prazo de 30 dias da respectiva notificação, o fato será comunicado à Autoridade Competente para fins de apuração de responsabilidade, por meio de competente processo administrativo disciplinar.

Art. 11 É facultado o reingresso do participante voluntariamente excluído, caso em que lhe será exigida nova carência, nos moldes de Regulamentação Interna do Conselho Superior.

Parágrafo único. O mesmo direito é facultado ao participante compulsoriamente excluído, após o decurso de cinco anos da aplicação da penalidade.

Capítulo IV
DOS BENEFÍCIOS E DO ATENDIMENTO

Seção I
Da Abrangência Dos Benefícios

Art. 12 A assistência de que trata o artigo 1º desta Resolução, será prestada através do Plano aos beneficiários em pleno gozo de seus direitos, mediante atendimento direto ou indireto, nos limites estabelecidos nesta Resolução, no Estatuto da Associação PAS TRT8 e em demais Regulamentações do Conselho Superior do Plano.

Seção II
Do Atendimento Direto

Art. 13 O atendimento direto é aquele prestado pela Coordenadoria de Saúde e compreende o atendimento médico ambulatorial e o odontológico básico.

§ 1º O atendimento médico ambulatorial e o odontológico básico serão integralmente custeados pelo Tribunal, não cabendo qualquer ressarcimento por parte do participante.

§ 2º Consideram-se como atendimento odontológico básico as avulsões (extrações) e restaurações (obturações) simples, bem como os atendimentos de urgência, emergência e periciais, que independerão de agendamento e serão atendidos em caráter preferencial.

Seção III
Do Atendimento Indireto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Art. 14 O atendimento indireto é aquele prestado por entidades hospitalares, clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, fisioterápicas, nutricionais, terapêutica ocupacional e de fonoaudiológica, por meio dos regimes de credenciamento ou livre escolha, abrangendo todas as especialidades e tratamentos, inclusive perícias e exames de laboratório.

Parágrafo único. Por meio de Regulamentação do Conselho Superior do Plano poderá ser definido percentual de coparticipação para o atendimento de que trata este artigo.

Art. 15 Os beneficiários não poderão se utilizar do Plano para:

- I - Procedimentos de cura não reconhecidos legalmente como médicos ou contrários ao Código de Ética Médica;
 - II - atendimentos que se refiram a doenças decorrentes de uso indevido de substâncias que causem dependência e outros atos culposos perante a lei;
 - III - cirurgia plástica cosmética ou embelezadora;
 - IV - quaisquer exames, tratamentos ou internações sem indicação médica;
 - V - aquisição de medicamentos, exceto os utilizados em atendimento hospitalar e ambulatorial de urgência e emergência e os de alta complexidade que neste caso serão ressarcidos na porcentagem definida em Regulamentação do Conselho Superior, desde que não custeados pelo Sistema Único de Saúde - SUS e cuja ausência venha a implicar em risco de morte para o paciente.
 - VI - atendimentos decorrentes de participação em competições ou treinos preparatórios em aeronaves, veículos a motor ou assemelhados;
 - VII - tratamento em estâncias hidrominerais ou de repouso;
 - VIII - Hormonioterapia, exceto nos casos de tratamento de neoplasias, com parecer prévio da Coordenadoria de Saúde;
 - IX - aplicação de injeções, por se tratar de serviço regular de enfermagem;
 - X - massagens, duchas, saunas e outros, de finalidade estética;
 - XI - reflexologia e terapia regressiva;
 - XII - despesas hospitalares extraordinárias, referentes ao uso do frigobar e indenização por dano ou destruição de objetos;
 - XIII - aquisição de óculos de grau ou lente de contato, instrumentos de auxílio e aparelhos médicos;
 - XIV - aquisição de colchões d'água e leitos fowler;
 - XV - tratamento odontológico, com finalidade estética ou quando o beneficiário deixar de se submeter à perícia inicial e final, esta no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término do tratamento;
 - XVI - implante peniano e de silicone, exceto nos casos de retirada
-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

por cirurgia neoplásica;

XVII - procedimento para fertilização "in vitro" e clonagem;

XVIII - cobertura assistencial ao recém-nascido de filha dependente ou pensionista após decorridos trinta (30) dias do nascimento.

Parágrafo Único. O Conselho Superior por regulamentação poderá incluir novos procedimentos na relação de que trata este artigo para atender orientações da Agência Nacional de Saúde (ANS) ou para adaptar as necessidades do Plano de Assistência Saúde.

Capítulo V

DO REGIME DE ATENDIMENTO

Seção I

Do Regime de Credenciamento

Art. 16 O regime adotado será o de credenciamento, aplicado nos casos de prestação dos serviços previstos no art. 14, nos limites estabelecidos nesta Resolução e normas complementares expedidas pelo Conselho Superior.

Art. 17 No regime de credenciamento, a prestação dos serviços dependerá da apresentação da carteira de identidade e da carteira do PAS, preenchimento de guia específica pelo credenciado, que deverá ser assinada pelo participante ou dependente maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 18 A ausência não justificada às consultas marcadas é de responsabilidade exclusiva do beneficiário, cabendo-lhe o ônus dela decorrente.

Art. 19 Os cálculos, para fins de ressarcimento do regime de livre escolha, bem como do pagamento devido aos credenciados prestadores de serviço, será efetuado conforme as Tabelas adotadas mediante regulamentação do Conselho Superior do Plano, que poderão ter o valor do procedimento acrescido para atendimento fora do ambiente de consultório ou clínica, ou para atendimento com hora e data definida.

Art. 20 O credenciamento dependerá de requerimento da entidade ou profissional especializado, dirigido à Comissão Executiva, contendo declaração expressa de que se compromete a prestar serviços a preços das Tabelas adotadas mediante regulamentação do Conselho Superior do Plano, comprovando o atendimento dos seguintes requisitos:

I - relação discriminativa da especialidade na área de saúde.

II- regularidade de sua situação junto ao Conselho Regional da Classe Profissional;

III- inscrição na Prefeitura Municipal competente (ISS);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

- IV-** regularidade de situação perante a Seguridade Social;
- V** - inscrição no CNPJ ou CPF;
- VI-** apresentação de alvará de localização;
- VII-** apresentação de outros documentos, a critério da Comissão Executiva.

§ 1º Formalizado o processo, com o requerimento acompanhado dos documentos relacionados neste artigo, em cópia autenticada, o pedido de credenciamento será submetido à apreciação da Presidência da Comissão Executiva.

§ 2º O credenciamento será concedido pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições previstas neste artigo, ou cancelado, quando descumpridas as normas e condições estabelecidas nesta Resolução, ou caracterizada irregularidade no atendimento de beneficiários.

Art. 21 Após a prestação dos serviços, será encaminhada a respectiva fatura ou conta, para processamento e pagamento das despesas aos credenciados.

Art. 22 O pagamento da fatura ou da conta será efetuado mediante depósito bancário, em conta da entidade médica, profissional especializado ou estabelecimento comercial.

Art. 23 Poderá ser concedido credenciamento para entidade ou profissional de outras cidades-sede de Vara do Trabalho da 8ª Região, ou mesmo de cidades não abrangidas pela jurisdição da Justiça do Trabalho da 8ª Região, adotando-se os mesmos procedimentos estabelecidos para os credenciamentos realizados em Belém, observadas as normas desta Resolução.

Seção III
Do Internamento Hospitalar

Art. 24 O internamento hospitalar do participante ou de seu dependente, inclusive dos beneficiários, será feito mediante expedição prévia da autorização de Internamento Hospitalar (GIH), pela Coordenadoria de Saúde.

§ 1º As internações para tratamento psiquiátrico, em qualquer dos regimes previstos nesta Resolução, limitar-se-ão aos casos em que haja risco de auto-extermínio, possibilidade de danos a terceiros ou comprovada impossibilidade de tratamento sem assistência hospitalar, devendo ser observado o disposto no § 3º deste artigo, não sendo permitido internamento nos seguintes casos:

- I - oligofrênicos em geral;
 - II - epiléticos compensados;
-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

III - psicóticos fora da fase aguda;

IV - outras quaisquer condições consideradas de interesse para ajustamento social ou familiar.

§ 2º A internação hospitalar em caráter de emergência será feita sem a apresentação da autorização, devendo ser comunicada ao Plano, no primeiro (1º) dia útil, as razões do internamento, para homologação e expedição da autorização pela Coordenadoria de Saúde, que poderá realizar perícia, se assim entender necessário.

§ 3º No caso previsto neste artigo, o Plano só se responsabilizará pelo pagamento das despesas, em qualquer dos regimes previstos nesta Resolução, quando considerar justificado o internamento, mediante parecer da Coordenadoria de Saúde, aprovado pela Comissão Executiva e se providenciada a expedição da autorização dentro do prazo estabelecido.

Art. 25 Em qualquer espécie de regime de atendimento indireto utilizado, o Plano só se responsabilizará pelas despesas referentes aos itens a seguir:

I - em caso de internamento:

- a) diárias em apartamento individual com banheiro privativo e ar condicionado;
- b) sala de operações ou parto, berçário, C.T.I., inclusive material utilizado;
- c) diárias de acompanhante com café da manhã;
- d) berçário e C.T.I. determinados pelo médico assistente para o recém-nascido que necessita permanecer hospitalizado após a alta hospitalar da mãe, observado o disposto no artigo 24, §3º;
- e) exames complementares indispensáveis para o controle da doença que motivou o internamento, até a alta hospitalar;
- f) exames anátomo-patológicos;
- g) medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue ou de seus derivados, até a alta hospitalar;
- h) cobertura das despesas com materiais e soluções para alimentação enteral ou parenteral, quando indicada;
- i) honorários de clínicos, cirurgiões, anestesistas e fisioterapeutas.
- j) atendimento odontológico, conforme percentual de coparticipação a ser definido em regulamentação interna do Conselho Superior;
- k) exames complementares, quando solicitados pelo médico assistente.
- l) de dependente especial - ascendentes de titular, será cobrada coparticipação em percentual definido em regulamentação interna do Conselho Superior, que não poderá ser superior a 10% (dez por cento) das despesas comprovadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Art. 26 Em qualquer hipótese, as despesas sem cobertura e os extraordinários serão da responsabilidade exclusiva do participante e por ele pagas diretamente ao credenciado, não havendo reembolso de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Os beneficiários poderão ser transportados para tratamento em outra cidade, às expensas do Plano, desde que comprovada a absoluta necessidade de atendimento fora do local onde se encontra, com prévia autorização da Comissão Executiva, observadas as disponibilidades financeiras, excluído o transporte em unidade aérea de tratamento intensivo.

Art. 27 A Comissão Executiva, com o auxílio da Coordenadoria de Saúde, exercerá o necessário controle para a comprovação da prestação do serviço e o processamento da despesa.

Capítulo VI
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Da Organização

Art. 28 A organização e administração do Plano ficará a cargo do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Superior, e;
- II - Comissão Executiva.

Art. 29 Cabe à Comissão Executiva exercer os atos de gestão do Plano, sujeita à fiscalização, controle e supervisão do Conselho Superior.

§1º A participação no Conselho Superior e na Comissão Executiva constitui um ônus do participante, que não receberá, em razão dela, qualquer outra retribuição, além da decorrente do cargo ocupado nos Quadros do Tribunal.

§ 2º Somente poderão compor a administração do Plano os participantes, em pleno gozo de seus direitos perante o Plano, e que possuam mais de 1 ano de inscrição.

§ 3º Os membros do Conselho Superior e da Comissão Executiva e seus respectivos suplentes, em igual número, serão designados na forma do artigos 30 e 33 desta Resolução.

§ 4º Das deliberações e decisões da Comissão Executiva cabe recurso ao Conselho Superior e deste à Presidência do TRT, seguindo-se os comandos do Regimento Interno da Corte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Seção II
Do Conselho Superior

Art. 30 O Conselho Superior será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, como a seguir:

- I - Presidente do Conselho Deliberativo da Associação PAS TRT8, na qualidade de presidente;
- II - Um servidor da área jurídica, e;
- III - Um servidor da área de gestão de pessoas.

Parágrafo único. O suplente do Presidente do Conselho será o Presidente da Diretoria Executiva e os demais deverão obedecer as mesmas qualificações de seus titulares.

Art. 31 Ao Conselho Superior compete, obedecidas às normas desta Resolução:

- I - definir as diretrizes e normas gerais de organização e administração do Plano, tomando a iniciativa, perante o Tribunal, de sua alteração ou revogação;
- II - expedir normas complementares em forma de manual para instruir o beneficiário sobre o uso devido dos benefícios do Plano, observado o disposto nesta Resolução;
- III - expedir as regulamentações internas necessárias ao funcionamento do Plano;
- IV - fiscalizar, controlar e supervisionar as atividades da Comissão Executiva, inclusive no que se refere à gestão financeira;
- V - realizar, anualmente, a respectiva tomada de contas, pela Seção de Contabilidade do Tribunal, submetendo-a ao Presidente do Tribunal.

Art. 32 O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente quando for convocado pelo Tribunal ou sempre que entender necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Superior serão secretariadas pelo Chefe da Seção de Relacionamento da Coordenadoria de Saúde.

Seção III
Da Comissão Executiva

Art. 33 A Comissão Executiva será constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandado de 3 (três) anos, como a seguir:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

- I - Presidente da Diretoria Executiva da Associação PAS TRT8, na qualidade de presidente;
- II- Um servidor da área de saúde, e;
- III- Um servidor da área de gestão de pessoas.

Parágrafo único. O suplente do Presidente da Comissão será um dos membros da Diretoria Executiva e os demais deverão obedecer as mesmas qualificações de seus titulares.

Art. 34 À Comissão Executiva, com o auxílio da Coordenadoria de Saúde, e demais Secretarias e Coordenadorias deste Tribunal, compete:

- I - coordenar, orientar e controlar o funcionamento do Plano;
- II- gerenciar contratos com credenciados, clínicas e demais serviços, que tenham como finalidade a qualidade de vida e de saúde dos beneficiários do PAS;
- III- exercer o controle da prestação dos serviços e promover o processamento da despesa;
- IV- organizar e manter atualizados os fichários dos participantes, dependentes e demais beneficiários;
- V - apresentar, para exame do Conselho Superior, relatório das atividades do Plano, anualmente ou sempre que solicitado;
- VI- praticar em geral todos os atos necessários ao bom funcionamento do Plano.

Art. 35 A Comissão executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por mês, e extraordinariamente quando for convocada pelo Tribunal ou sempre que entender necessário.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão Executiva serão secretariadas pelo Chefe da Seção de Relacionamento da Coordenadoria de Saúde.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá disponibilizar à Secretaria da Associação PAS TRT8 o acesso ao cadastro funcional dos servidores, para consulta de inclusão e exclusão de participante e dependente, sanções administrativas, margem consignável, ou outros dados que venham implicar em alterações no Plano de Saúde.

Art. 37 Fica estabelecido o mandato de 1 ano para os novos membros do Conselho Superior e Comissão Executiva, com vistas a adequar-se ao atual mandato dos dirigentes da Associação PAS TRT8.

Art. 38 Ficam resguardados os atuais valores de contribuição, enquanto pendente a regulamentação disposta no art. 2º desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

Art. 39. Tendo sido verificada a absoluta impossibilidade de dar continuidade aos objetivos do Plano, a Comissão Executiva apresentará relatório a respeito ao Conselho Superior, propondo a sua liquidação, e este, após exame da matéria, deverá submetê-la à decisão do Tribunal, por intermédio do Presidente da Corte.

Art. 40 Os recursos orçamentários previstos no art. 2º, destinar-se-ão exclusivamente ao atendimento direto e indireto.

Art. 41 A Associação PAS TRT8 deverá no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Resolução, adequar o seu Estatuto Social, para atender o disposto nesta Resolução.

Art. 42 Os participantes que possuem ascendentes que não sejam dependentes especiais nas condições do § 1º do art. 6º podem solicitar inscrição no prazo de 30 dias, findo o qual não haverá mais ingressos de ascendentes no PAS.

Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos em conjunto pelo Conselho Superior e Comissão Executiva do Plano de Saúde.

Parágrafo Único. Nos casos de alteração desta Resolução, a Comissão Executiva submeterá a matéria à apreciação do Conselho Superior, que por sua vez encaminhará à Presidência do Tribunal, a fim de submeter a apreciação do Tribunal Pleno.

Art. 44 Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 8ª Região - DJT8ª, revogando-se as Resoluções nºs 182/2001, 162/2004, 51/2013, 64/2013 e 65/2013.

Belém, 12 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO ROCHA

Presidente

FONTE: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 18 de fevereiro de 2016 (quinta-feira) e considerada publicada no dia 19 de fevereiro de 2016 (sexta-feira).

ERRATA 1: Divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 24 de fevereiro de 2016 (quarta-feira) e considerada publicada no dia 25 de fevereiro de 2016 (quinta-feira).